



Clube Curitibano

ESTATUTO SOCIAL

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 23 de agosto de 2012.**

**Alterações em 10 de abril de 2014, em 30 de novembro de 2015
e em 15 de março de 2022.**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

CP



ÍNDICE

CAPÍTULO	Artigo	Página
I - Constituição e Objeto	1º a 4º	02
II - Do Patrimônio Social	5º a 11	02
III - Da Receita e da Despesa	12 a 14	03
IV - Dos Associados	15 a 16	04
V - Da Admissão de Associados	17 a 28	05
VI - Da Transferência	29 a 32	07
VII - Da Frequência Especial	33 a 34	08
VIII - Dos Direitos e dos Deveres	35 a 40	09
IX - Das Infrações e das Sanções	41 a 51	11
X - Dos Recursos	52 a 56	13
XI - Da Assembleia Geral	57 a 60	14
XII - Do Conselho Deliberativo	61 a 67	16
XIII - Do Conselho Fiscal	68 a 71	18
XIV - Da Diretoria	72 a 79	18
XV - Do Ouvidor Geral	80 a 89	21
XVI - Das Eleições	90 a 96	23
XVII - Do Processo Eleitoral	97 a 98	24
XVIII - Da Junta de Impugnação	99 a 104	25
XIX - Da Proclamação	105	25
XX - Da Posse	106	25
XXI - Das Eleições Suplementares	107 a 109	26
XXII - Da Dissolução	110 a 112	26
XXIII - Das Disposições Gerais	113 a 122	26

I - CONSTITUIÇÃO E OBJETO

Art. 1º. O CLUBE CURITIBANO, doravante denominado simplesmente CLUBE, fundado em 25 de setembro de 1881 e em funcionamento desde 6 de janeiro de 1882, é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, constituída por prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.857, em Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º. O CLUBE tem por objetivo estimular, desenvolver e proporcionar aos seus associados a prática de atividades de cultura física e esportiva, e ainda promover reuniões e atividades de caráter social, cultural, cívicas e filantrópicas que favoreçam o conagraçamento e o relacionamento entre seus associados e entre estes e a comunidade

Parágrafo único. As atividades esportivas do CLUBE abrangem:

- a) formação de atleta olímpico e paraolímpico;
- b) fomento ao desporto formal e não-formal.

Art. 3º. É vedado ao CLUBE participar de manifestações de caráter religioso, político-partidário ou eleitoral, bem como ceder suas dependências para eventos de tal natureza.

Art. 4º. São símbolos do CLUBE a bandeira e o brasão, e suas cores a verde e a branca.

II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 5º. O patrimônio do CLUBE é constituído do conjunto de valores, bens móveis, imóveis e dos demais haveres que integram o ativo.

Art. 6º. O patrimônio do CLUBE é representado por títulos patrimoniais nominativos, de valores desiguais, transferíveis e transformáveis na forma prevista neste Estatuto, distribuídos nas séries "A", "B" e "C".

§ 1º. O título patrimonial "A" equivale a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do título patrimonial "B" e o título patrimonial "C" equivale a 10% (dez por cento) do valor do título patrimonial "B".

§ 2º. O título patrimonial "A", assim identificado porque oriundo da categoria de sócio remido, prevista em disposição estatutária revogada e hoje absorvida pela categoria Barão, assegura ao proprietário, se associado, todos os direitos de associado previstos no Estatuto, exceto os exclusivos do associado proprietário do título patrimonial "B".

§ 3º. O título patrimonial "B" assegura ao proprietário, se associado, todos os direitos de associado e, nomeadamente, os que lhes são exclusivos.

§ 4º. O título patrimonial "C" assegura ao proprietário, se associado, os direitos de previstos no Estatuto, exceto os privativos do associado Barão e os de associado proprietário de título patrimonial "B".

§ 5º. O título patrimonial série "C" destina-se exclusivamente a filhos e enteados de associados, sendo transferível entre eles e para seus cônjuges ou companheiros em união estável.

§ 6º. É permitida a conversão dos títulos patrimoniais "A" e "C" em título patrimonial "B", mediante o pagamento, ao CLUBE, da diferença de valor correspondente, vedado o desdobramento ou a conversão de títulos patrimoniais "B" em "C".

§ 7º. A emissão de novos títulos patrimoniais será devidamente motivada pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, o qual, após análise e concordância, encaminhará o pedido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. O valor dos títulos patrimoniais é determinado na proporção do valor do patrimônio do CLUBE, observado o critério diferencial do § 1º do artigo anterior.

Art. 8º. É vedado o registro de mais de um título em nome de um mesmo associado.

Art. 9º. A propriedade de título patrimonial por não associado ou por pessoa não dependente de associado, gera para o titular a obrigação do pagamento de taxa de conservação de patrimônio.

Parágrafo único. A propriedade ou a posse de qualquer título do CLUBE não confere ao portador a qualidade de associado, que somente será obtida após preenchidos os requisitos estatutários para admissão ao quadro associativo.

Art. 10. O título patrimonial garante os encargos financeiros do proprietário junto ao CLUBE.

§ 1º. Não atendidos tais encargos, pode o CLUBE resgatar o título patrimonial para satisfação do crédito, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º. Resgatado o título, o CLUBE emite outro de mesma categoria, observadas as cautelas legais.

Art. 11. O CLUBE não se obriga a adquirir ou reembolsar o valor de títulos patrimoniais.

III - DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 12. Constituem receitas do CLUBE:

- I - joias e mensalidades;
- II - taxas;
- III - aluguéis;
- IV - doações;
- V - outras rendas.

§ 1º. A joia é o valor devido ao CLUBE pela admissão de novo sócio no quadro associativo.

§ 2º. As mensalidades são as contribuições periódicas destinadas à manutenção das atividades do CLUBE e à cobertura de despesas administrativas, pagas pelos associados e pelas demais pessoas autorizadas a frequentar suas dependências.

§ 3º. As taxas são devidas pela utilização de serviços prestados pelo CLUBE a associados e demais pessoas autorizadas a utilizá-los e, eventualmente, para o custeio de atividades que, pela sua natureza, exijam realização de despesas específicas.

§ 4º. O CLUBE só pode aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo-lhe vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob forma alguma.

Art. 13. As mensalidades, joias, demais taxas e contribuições são propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, na forma do Regimento Interno.

Art. 14. Constituem despesas do CLUBE os dispêndios necessários ao seu bom funcionamento.

§ 1º. Na realização de despesas a Diretoria deve observar a previsão orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Com exceção das benfeitorias necessárias, as obras destinadas a proporcionar melhor conforto aos associados ou as reformas que visem valorizar o patrimônio do CLUBE só podem ser executadas com recursos que excederem o custeio da manutenção de suas atividades sociais e de apoio administrativo, não podendo ser realizadas com o aumento do valor das mensalidades ou com o comprometimento de receitas de exercícios futuros, salvo expressa autorização da Assembleia Geral.

IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 15. O corpo social do CLUBE é constituído de associados proprietários e não-proprietários.

§ 1º. São associados proprietários os detentores de títulos patrimoniais, admitidos consoante as normas deste Estatuto, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Contribuinte;
- b) Barão;
- c) Honorário.

§ 2º. São associados não-proprietários:

- a) os da categoria Barão que transferem seus títulos patrimoniais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 106 - Sala 05
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

cp

f



b) os Aspirantes a Associados.

§ 3º. O associado categoria Barão que transferir seu título patrimonial continuará investido nos direitos e obrigações que este Estatuto e o Regimento Interno lhe atribuem.

Art. 16. Os associados de qualquer categoria não respondem pelas obrigações assumidas pelo CLUBE.

V - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 17. São condições para admissão de associado:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- b) ter reputação ilibada;
- c) apresentar a documentação exigida;
- d) ter a propriedade de título patrimonial;
- e) efetuar, o pagamento da joia e demais emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção total ou parcial previstas neste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 18. É considerado Aspirante a Associado ao atingir a capacidade civil plena, permanecendo nesta condição até alcançar a idade de 24 (vinte e quatro) anos, desde que se mantenha solteiro:

- a) filho ou enteado de associado categoria Barão ou proprietário de título patrimonial "B";
- b) neto de associado categoria Barão ou proprietário de título patrimonial "B", órfão, que até então esteja sob tutela ou guarda judicial dos avós;
- c) filho órfão de associado em que ambos os pais faleceram, que tenha continuado a usufruir do título nos termos do § 2º, do artigo 35.

Art. 19. Ao filho e enteado de associado categoria Barão e de sócio proprietário de título patrimonial "B" é garantido o ingresso no quadro associativo, independentemente do pagamento de joia, desde que o requeira em até 12 (doze) meses contados da data em que atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante as seguintes condições:

- a) aquisição de título patrimonial série "C" ou "B";
- b) pagamento das mensalidades que seriam devidas desde a data em que completou 24 anos, acrescidas de multa, juros de mora e correção monetária pelo índice oficial que represente a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

Art. 20. Estará automaticamente habilitado a ingressar como associado proprietário contribuinte, independentemente de pagamento de joia, o filho e o enteado de associado categoria Barão e de associado proprietário de título patrimonial "B", desde que se encontre na condição de Aspirante a Associado e, à data em que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, possua o título patrimonial registrado em seu nome nos assentamentos do Clube.

Art. 21. Ressalvada a hipótese prevista no artigo 30, parágrafo único, o filho ou enteado de associado que deixar de se associar no prazo previsto no artigo 20, estará sujeito às seguintes taxas:

a) quando maior de 24 (vinte e quatro) e até 12 (doze) meses contados da data em que atingir 30 (trinta) anos de idade: 15% (quinze por cento) do valor da joia previsto no orçamento do CLUBE, e pagamento das mensalidades que seriam devidas desde a data em que completou 24 (vinte e quatro) anos de idade, acrescidas de multa, juros de mora e correção monetária pelo índice oficial que represente a perda do poder aquisitivo da moeda no período;

b) após o prazo previsto na alínea anterior: 50% (cinquenta por cento) do valor da joia previsto no orçamento do CLUBE.

Art. 22. O filho ou enteado de associado proprietário da série "B", que não tenha completado 30 (trinta) anos de idade e que, ao tempo da admissão do pai ou da mãe, tinha mais de 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderá ser admitido na categoria de associado proprietário da série "B", ficando sujeito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da joia.

Art. 23. Se o ingresso do pai ou da mãe ocorrer após o filho ter completado 30 (trinta) anos de idade, este poderá ser admitido na mesma categoria prevista no artigo anterior, mediante o pagamento integral do valor da joia.

Art. 24. Aquele que em separação judicial, divórcio, anulação de casamento ou dissolução da união estável, não tenha adjudicado em seu favor o título patrimonial poderá requerer seu ingresso como associado proprietário no prazo de 2 (dois) anos, mediante a aquisição de título patrimonial série "B" e pagamento da joia, com redução na ordem de 10% (dez por cento) a cada ano em que tenha permanecido como associado, cônjuge ou companheiro de associado, até o limite de 70% (setenta por cento).

§ 1º. O início do prazo, em cada caso, contar-se-á da seguinte forma:

a) Da data da homologação ou da lavratura da escritura pública do divórcio ou da dissolução da união estável;

b) Da data em que foi decreta a anulação do casamento.

§ 2º. As condições previstas neste artigo não se aplicam àquele que, em razão do casamento ou da união estável, desligou-se voluntariamente da condição de associado para tornar-se dependente do cônjuge/companheiro titular, que poderá resgatar seu título na condição que detinha anteriormente à união, com isenção integral do pagamento da joia.

Art. 25. Aquele que detinha condição de dependente de associado deve ter, ao menos 02, (dois) anos de casamento civil ou de união estável devidamente comprovada por escritura pública, para usufruir do benefício previsto no artigo

anterior, estando sujeito ao pagamento integral da joia se contar com tempo inferior.

Art. 26. Quaisquer benefícios de isenção ou redução da joia, isoladamente considerados, só podem ser concedidos por uma vez.

Art. 27. A admissão de associado na categoria Honorário depende de aprovação da Assembleia Geral, observado o procedimento previsto no Regimento Interno.

Art. 28. São requisitos para admissão de associado na categoria Barão:

- I - ter ingressado no quadro associativo até 08 de janeiro de 2004;
- II - ser proprietário de título "B" ou "C";
- III - ter idade mínima de 60 (sessenta) anos;
- IV - ter mais de 40 (quarenta) anos de vida associativa.

§ 1º. O limite de integrantes da categoria de associados categoria Barão não pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) do total de associados contribuintes das séries "B" e "C".

§ 2º. A admissão nessa categoria independe de pedido, cabendo ao CLUBE a inserção automática dos nomes dos associados em lista elaborada pela Secretaria, observada a ordem de preenchimento das condições previstas neste artigo.

§ 3º. Ao ingressar na categoria Barão, o associado passa a pagar o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, respeitadas as situações já consolidadas de isenção e, ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, fica isento desse pagamento.

VI - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 29. São admissíveis transferências entre as categorias de associados apenas nas seguintes hipóteses:

- a) de proprietário de título patrimonial "C" para "B";
- b) de proprietário de título patrimonial "B" e "C" para Barão;
- c) de Barão proprietário para Barão não-proprietário.

Art. 30. A transferência de título patrimonial só é averbada pelo CLUBE após a admissão do adquirente no quadro associativo, com a quitação dos débitos existentes em nome do transmitente e mediante pagamento da taxa de transferência e, se for o caso, da joia. a

Parágrafo único. A transferência de título patrimonial entre ascendentes e descendentes em linha direta, cônjuges e conviventes sob união estável, na constância do casamento ou da união estável, é isenta de joia e de taxa de transferência. /

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 31. Em caso de falecimento do associado proprietário do título patrimonial "B" ou "C", o cônjuge ou companheiro supérstite, para gozo dos direitos sociais que lhe couberem em partilha, deve requerer o registro do título em seu nome, com isenção de taxas e emolumentos para essa conversão.

§ 1º. Quando se tratar de falecimento de associado categoria Barão, seu cônjuge ou companheiro em união estável é automaticamente investido em todos os direitos e prerrogativas inerentes a essa categoria.

§ 2.º O viúvo de associado que vier a adquirir o título patrimonial em razão de sucessão, pode ingressar na categoria Barão ao atingir a idade de 60 (sessenta) anos, desde que complemente as condições do artigo 28 e, à data do falecimento do associado, o casal tenha preenchido pelo menos 10 (dez) anos de vida associativa.

Art. 32. A transferência do título patrimonial pelo associado proprietário que não seja Barão importa na perda automática de todos os direitos que lhe são estatutariamente conferidos.

VII - DA FREQUÊNCIA ESPECIAL

Art. 33. O associado poderá requerer autorização para se ausentar da frequência ao CLUBE, mediante as seguintes condições:

I - esteja no pleno exercício de seus direitos e em dia com os pagamentos devidos ao CLUBE;

II - comprove a transferência de sua residência para local distante, no mínimo, 400 (quatrocentos) quilômetros de Curitiba.

§1º. O associado que necessitar ausentar-se por período superior a 01 (um) ano, deverá requerer, anualmente, a renovação, sujeitando-se para tanto, à comprovação das condições acima e à investigação social feita pelo CLUBE.

§2º. O beneficiário da condição de ausente deve pagar o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da soma do valor anual das mensalidades a que estava sujeito enquanto presente.

§3º. A frequência do sócio ausente e de seus dependentes fica limitado a até 20 (vinte) dias anuais, contínuos ou não, em suas visitas à cidade, mediante autorização expressa da Secretaria, sendo que, para frequência por prazo maior, deverá o sócio Ausente pagar a mensalidade do mês correspondente.

§4º. A Diretoria baixará normas regulamentando a forma de comprovação da qualidade de ausente.

Art. 34. É possível a concessão de licença especial para frequentar as dependências do CLUBE e participar de suas promoções, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo:

a) a companheiro com o qual o associado mantenha união estável, extensiva a seus dependentes menores, que se encontrem sob sua guarda;

b) a menor de 18 anos, sob a tutela ou guarda judicial de associado;

1196566

c) a noivo, em relação ao associado ou dependente, pelo período máximo de 2 (dois) anos;

d) a mãe viúva, divorciada ou separada, e dependente economicamente do associado;

e) a pai, sogro e sogra, desde que viúvos e dependentes economicamente do associado;

f) a tutor ou responsável por menor filho de associado falecido que continua a desfrutar do título nos termos do artigo 35, § 2º, com a finalidade única de acompanhar o menor;

g) por prazo limitado, a pessoas estrangeiras e a seus familiares, representantes consulares no Estado do Paraná, ou que se encontrem vinculadas a empresas sediadas na região metropolitana de Curitiba, com menos de dois anos de residência na cidade;

VIII - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 35. Os direitos e os deveres conferidos ao associado estendem-se aos dependentes, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto.

§ 1º. Para todos os efeitos estatutários, considera-se dependente:

a) a mulher ou o marido, em relação ao cônjuge associado;

b) o filho ou enteado, solteiro, menor de 18 (dezoito) anos;

c) o neto, quando órfão, solteiro, menor de 18 (dezoito) anos e sob a tutela ou guarda judicial dos avós associados;

d) o companheiro e dependentes menores, em relação ao convivente associado, a quem já tenha sido deferido o direito de frequência especial há mais de 3 (três) anos ininterruptos;

e) a filha de associado, maior de 30 (trinta) anos, que deixou de se associar nos termos de disposições estatutárias anteriores, continuando como dependente no cadastro de associados, enquanto solteira.

§ 2º. O menor, filho de associado em que ambos os cônjuges falecerem, continua a usufruir do título, isento do pagamento de mensalidade, até atingir a idade de 18 (dezoito) anos, quando ingressa na condição de Aspirante a Associado.

Art. 36. São direitos do associado:

I- frequentar as dependências do CLUBE, ressalvados os casos em que estejam requisitadas, cedidas ou alugadas;

II - participar das promoções do CLUBE, obedecidas as normas estabelecidas para cada uma delas;

III - defender perante os órgãos do CLUBE qualquer interesse ou direito previsto no Estatuto, no Regimento Interno ou na lei;

IV - interpor recursos contra decisões ou atos do Presidente, ou Diretor e dos órgãos colegiados do CLUBE;



V - representar, perante os órgãos da administração do CLUBE por ilegalidade, infração estatutária, regimental ou abuso de poder de seus membros ou prepostos;

VI - votar e ser votado, ressalvadas as restrições impostas no Estatuto;

VII - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do CLUBE.

VIII - ceder seu direito de voto ao cônjuge ou companheiro sob união estável.

Parágrafo único. Aos dependentes e aos credenciados especiais previstos no Capítulo VII, são atribuídos os direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 37. São direitos especiais dos associados categoria Barão ou proprietários de títulos patrimoniais "B":

I - votar e ser votado para os cargos eletivos da administração do CLUBE;

II - integrar a Comissão de Processo Disciplinar;

III - integrar a Junta de Impugnações.

Parágrafo único. O associado proprietário de título patrimonial "C" pode votar em todos os cargos eletivos e ser eleito para compor o Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto.

Art. 38. A especificação dos direitos referidos nos artigos anteriores não impede o exercício de outros, desde que compatíveis com os objetivos do CLUBE e as disposições do Estatuto.

Art. 39. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 40. São deveres dos associados, dependentes e autorizados à frequência especial:

I - cumprir e fazer com que se cumpram as disposições do Estatuto, Regimento Interno e atos da administração do CLUBE;

II - manter, nas dependências do CLUBE, conduta moral e social irrepreensível, comportando-se com urbanidade e respeito aos demais associados, empregados e prestadores de serviço;

III - prestar colaboração ao CLUBE, quando convocado;

IV - identificar-se para ingresso nas dependências do CLUBE;

V - satisfazer pontualmente suas obrigações financeiras;

VI - cumprir as obrigações financeiras que assumir perante os arrendatários e concessionários de serviços do CLUBE;

VII - zelar e defender o patrimônio do CLUBE;

VIII - indenizar qualquer prejuízo ao patrimônio do CLUBE, causado por ele, por seus dependentes ou seus convidados.



IX - observar as restrições impostas à permanência de menores, que estejam sob sua responsabilidade, em locais destinados à frequência de adultos;

X - comunicar à Secretaria do CLUBE eventual mudança cadastral.

IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 41. Constituem infrações dos associados, dos seus dependentes e dos autorizados à frequência especial:

I - violar disposição do Estatuto, do Regimento Interno e dos demais atos normativos do CLUBE;

II - não cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração, seus membros ou prepostos;

III - faltar com o decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social.

IV - ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes, nas dependências do CLUBE ou fora dele, quando representando o CLUBE, a qualquer título;

V - ceder documento de identidade social a pessoa estranha ao quadro associativo ou impedida de acesso às dependências do CLUBE;

VI - prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao CLUBE, visando satisfazer interesse próprio ou de terceiro;

VII - agredir, moral ou fisicamente, membro de qualquer dos órgãos da administração, seus prepostos, empregados, associados ou estranhos, nas dependências do CLUBE, nas suas imediações, ou ainda, fora dele, quando a ofensa estiver relacionada com assuntos do CLUBE;

VIII - causar dano ao patrimônio do CLUBE, ou de terceiros, nas suas dependências;

IX - desobedecer, não respeitar ou não implementar deliberação de Assembleia Geral;

X - faltar com o pagamento de importâncias devidas ao CLUBE, na forma do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 42. O associado, o dependente ou o autorizado à frequência especial está sujeito às seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multa pecuniária no valor de 1 (uma) a 12 (doze) mensalidades, vigentes à data de sua aplicação definitiva;

III - suspensão dos direitos sociais pelo prazo de 1 (um) a 60 (sessenta) meses;

IV - ressarcimento integral de prejuízo causado ao patrimônio do CLUBE, de concessionário ou arrendatário e de associados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



V - indenização de dano físico provocado em associados, funcionários do CLUBE ou prestadores de serviços;

VI - eliminação do quadro social do CLUBE.

Parágrafo único. As sanções dos incisos II, IV e V poderão ser aplicadas umas cumulativamente as outras, bem como com as demais sanções.

Art. 43. As penalidades impostas são registradas nos assentamentos do associado, depois de proferida decisão da qual não caiba mais recurso ou dele não tenha se valido o apenado, mantendo-se a anotação pelo prazo de 3 (anos), ou de 5 (cinco) anos, relativamente às hipóteses dos incisos III a V, quando a decisão considerar ter sido o fato praticado com dolo ou culpa grave.

§ 1º. O registro da pena de eliminação do quadro associativo será mantido nos assentamentos do punido, não podendo o mesmo ser readmitido no quadro social do CLUBE exceto no caso de eliminação por falta de pagamento de suas obrigações financeiras, hipótese em que, transcorrido o tempo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do término do prazo de reversão previsto no Regimento Interno, e satisfeito o débito, poderá postular novo ingresso, atendidas as condições previstas no artigo 17 do presente Estatuto, e por uma única vez.

§ 2º. As sanções dos incisos I, e II, e as dos incisos IV e V do artigo 42 – estas quando o fato não houver sido praticado com dolo ou culpa grave –, uma vez exaurido o prazo do registro previsto no *caput* deste artigo, não poderão ser consideradas para os efeitos de reincidência. Para as demais sanções cessarão os mesmos efeitos transcorridos 5 (cinco) anos da declaração de extinção da pena pelo seu cumprimento.

§ 3º. A prática das infrações previstas no artigo 41 por qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou o Ouvidor Geral, quando presente a hipótese do artigo 63, inciso XII, sujeita o infrator às penas previstas nos incisos III a VI, do artigo 42, conforme a gravidade do ocorrido.

§ 4º. Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e o Ouvidor Geral, que sofrerem qualquer das penalidades previstas nos incisos III e VI, do artigo 42, perdem, também, seus mandatos.

Art. 44. O associado, dependente ou credenciado à frequência especial, suspenso ou eliminado, não poderá frequentar as dependências do CLUBE.

Parágrafo único. O associado a quem foi imposta pena pecuniária de qualquer espécie só terá franqueado acesso às dependências do CLUBE após comprovado o pagamento integral do valor devido.

Art. 45. Durante o tempo de suspensão, o associado não ficará exonerado de suas obrigações.

Art. 46. O associado que cumpre suspensão por falta de pagamento, sendo condenado à pena idêntica por infração prevista neste Capítulo, iniciará seu cumprimento quando retomar seu direito de frequência.

1196566



Art. 47. O Presidente do CLUBE poderá suspender preventivamente, por até 60 (sessenta) dias e em decisão motivada quanto à necessidade, os direitos sociais do sócio infrator, prorrogáveis por igual período e por uma única vez, sempre que entender, em tese, que a conduta se subsume a uma das hipóteses de incidência das penas dos incisos III e VI, do artigo 42.

Parágrafo único. Da decisão que determina a suspensão preventiva, caberá recurso à Diretoria e da suspensão definitiva ou da pena de eliminação, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, podendo o Presidente do órgão, em juízo perfunctório, suspender liminarmente a medida, caso se convença da verossimilhança das alegações do associado.

Art. 48. Compete à Diretoria determinar a instauração de sindicâncias e processos disciplinares e julgá-los, ressalvada a hipótese prevista no inciso XII, do artigo 63.

Art. 49. O procedimento disciplinar não será instaurado após o decurso do prazo de 1 (um) ano, contado do cometimento da infração.

§ 1º. O termo inicial do prazo previsto no *caput* deste artigo é o do conhecimento inequívoco do ato infracional por qualquer dos órgãos de administração do CLUBE.

§ 2º. Prescreve em 3 (três) anos a pretensão punitiva, a contar do termo inicial mencionado no §1º.

Art. 50. Na escolha da sanção aplicável, bem como na sua mensuração, nas hipóteses dos incisos II e III, do artigo 42, o Órgão julgador levará em consideração a vida associativa do acusado, seus antecedentes disciplinares, a reincidência, sua personalidade, os motivos e circunstâncias que o levaram a praticar o ato e as consequências advindas, bem como a repercussão provocada no meio associativo e na própria comunidade.

Art. 51. Os procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares, assim como os procedimentos recursais pertinentes, são tratados no Regimento Interno.

X - DOS RECURSOS

Art. 52. Excetuando-se a hipótese do artigo 103, e da decisão que descredencia atletas não associados, todos os atos decisórios estão sujeitos a recurso voluntário, que poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência pessoal ou da publicação.

Art. 53. O recurso terá efeito somente devolutivo.

Art. 54. São competentes para conhecer e julgar o recurso:

I - A Diretoria, quando o ato for praticado pelo Presidente do CLUBE;

II - O Conselho Deliberativo, quando o ato for praticado pela Diretoria ou pelo Presidente do próprio Conselho;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
 Fone: (41) 3225-2905 - Curitiba - PR

1196566

III - A Assembleia Geral, quando o ato for praticado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55. Os recursos serão protocolados na Secretaria, que fornecerá ao interessado comprovante mencionando data e hora da apresentação.

Art. 56. Todos os recursos deverão ser processados pela Secretaria e encaminhados à Diretoria que, se for o caso, após o exame de admissibilidade, os enviará ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral.

XI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 57. À Assembleia Geral, órgão soberano e representativo da vontade social, constituída por associados no uso e gozo de seus direitos estatutários, compete:

I - eleger e empossar, a cada 3 (três) anos e em votação única, os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o Ouvidor Geral do CLUBE;

II - tomar, anualmente, as contas dos Diretores, deliberando sobre o relatório da Diretoria e o balanço geral do CLUBE;

III - destituir os administradores, o ouvidor, dissolver os Conselhos e eleger seus substitutos para complementação do mandato.

IV - reformar o Estatuto;

V - decidir os recursos interpostos pelos órgãos da administração e pelos associados, contra atos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da própria Assembleia;

VI - decidir sobre alienação ou constituição de direito real sobre bens do ativo imobilizado do CLUBE, desde que tenham preço superior a 10 (dez) vezes o valor da joia estabelecida para ingresso no quadro associativo do CLUBE CURITIBANO;

VII - deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Parágrafo único. A matéria constante do inciso I é tratada em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de outubro; a do inciso II, em Assembleia Geral Ordinária anual, na primeira quinzena do mês de novembro; e as demais são objeto de Assembleia Geral Extraordinária, realizável a qualquer tempo, ou em conjunto com a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 58. Excetuando-se a hipótese prevista no artigo 90, a Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima 10 (dez) dias e máxima de 20 (vinte) dias da data de sua realização, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias para as posteriores, podendo o edital fixar a mesma data para a segunda convocação, em horário posterior.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 1º. O edital será publicado por uma vez em jornal de grande circulação de Curitiba, assim como veiculado no site e nas dependências do Clube, devendo conter o local, a data, a hora de sua realização e a ordem do dia.

§ 2º. Não pode ser objeto de discussão e deliberação matéria que não tenha sido prevista no edital.

§ 3º. A Assembleia Geral é convocada:

I - pelo Presidente do CLUBE ou, em sua ausência ou impedimento, por um Vice-Presidente;

II - pela Diretoria, mediante deliberação de dois terços de seus membros;

III - pelo Conselho Deliberativo, mediante deliberação da maioria de seus membros;

IV - pelo Presidente do CLUBE, a requerimento motivado assinado por um mínimo de 200 (duzentos) associados proprietários, dos quais no mínimo 100 (cem) pertencentes à categoria de sócio proprietário de título patrimonial "B" ou da categoria Barão.

§ 4º. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da apresentação do requerimento a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior, sem que haja a convocação, os associados proprietários de título patrimonial "B" ou Barão ficam autorizados a convocá-la diretamente, sendo o edital assinado pelo número mínimo de 50 (cinquenta) deles.

§ 5º. Todas as despesas decorrentes da convocação devem ser ressarcidas pelo CLUBE, mediante pedido escrito e documentado dirigido ao Presidente, o qual deve determinar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de falta grave.

Art. 59. Não sendo exigido quorum especial ou maioria qualificada neste Estatuto, a Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com o mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios proprietários e associados categoria Barão, proprietários ou não, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, sendo que as deliberações são tomadas por maioria simples.

§ 1º. Não pode participar da Assembleia Geral o associado suspenso ou em atraso com o cumprimento de suas obrigações sociais.

§ 2º. Para efeitos estatutários, o voto do associado categoria Barão, do associado proprietário de título patrimonial "B" e do sócio proprietário de título patrimonial "C", terão o mesmo peso.

§ 3º. Para destituição dos administradores e alteração do Estatuto será observado o *quorum* previsto no artigo 113 deste Estatuto.

§ 4º. Para deliberação sobre alienação ou constituição de ônus real de bens do ativo imobilizado do CLUBE, que tenham preço superior a 10 (dez) vezes o valor da joia para ingresso no quadro associativo do CLUBE, a Assembleia Geral só se instala em primeira convocação com *quorum* mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios proprietários e, em segunda convocação com qualquer número, devendo a matéria ser aprovada por, no mínimo, 200 (duzentos) associados, respeitadas as maiorias qualificadas para as matérias nele especificadas.

1196566

§ 5º. É vedado o voto por procuração, ressalvado o disposto no inciso VIII, do artigo 36.

Art. 60. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CLUBE e secretariada por associado que ele designar, lavrando-se ata de suas deliberações em livro próprio, por ambos assinada.

§ 1º. Na falta ou impedimento do Presidente ou dos Vice-Presidentes do CLUBE, a direção da Assembleia Geral cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência ou impedimento, ao associado mais antigo a ela presente.

§ 2º. Quando a matéria a ser apreciada envolver denúncia contra qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ou interesse pessoal de seus Presidentes, estes ficam impedidos de dirigir os trabalhos.

XII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 61. O Conselho Deliberativo é órgão de controle, consultivo e deliberativo, composto por membros natos e eleitos.

§ 1º. São membros natos os ex-Presidentes do CLUBE, eleitos e empossados.

§ 2º. São membros eleitos:

- a) 35 (trinta e cinco) associados proprietários de títulos patrimoniais "B", com mais de 10 (dez) anos de vida associativa;
- b) 15 (quinze) associados da categoria Barão;
- c) 10 (dez) associados proprietários de títulos patrimoniais "C", com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa.

Art. 62. O Conselho Deliberativo elege, em sua primeira reunião, o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, todos integrantes da mesa de trabalhos.

§ 1º. O cargo de Presidente é privativo de associado da categoria "B" ou Barão.

§ 2º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo dirigir as reuniões, executar as deliberações, bem como praticar os demais atos a ele atribuídos pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 63. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar anualmente sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, bem como sobre a liberação de recursos por ela solicitados;

II - aprovar, mediante proposta da Diretoria, o valor das mensalidades, taxas e outras contribuições previstas no Estatuto, bem como o aumento do valor nominal de títulos patrimoniais;

III - emitir parecer sobre o relatório de atividades anuais da Diretoria para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;



IV - emitir parecer conclusivo sobre proposta de reforma estatutária a ser encaminhada à Assembleia Geral, podendo apresentar emendas, em destaques;

V - emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria e opinar obrigatoriamente sobre os que devam ser submetidos à Assembleia geral, com exceção do balanço anual do CLUBE.

VI - aprovar o Regimento Interno do CLUBE.

VII - por decisão da maioria de seus membros, convocar Assembleia Geral;

VIII - declarar a vacância do cargo de Presidente do CLUBE, nele empossando o Presidente do Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 73 deste Estatuto;

IX - suspender a execução dos atos da Diretoria lesivos aos interesses do CLUBE;

X - conhecer e apreciar recursos interpostos contra atos do Presidente, da Diretoria ou do próprio Conselho, na forma regimental;

XI - autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, bem como celebrar contratos de locação com prazo superior a 2 (dois) anos;

XII - processar e julgar os seus membros, os da Diretoria, os do Conselho Fiscal e o Ouvidor Geral, aplicando-lhes as correspondentes sanções, em se tratando de infrações cometidas em decorrência do exercício do cargo;

XIII - rever suas decisões, de ofício ou mediante recurso interposto por interessado que não integre o Conselho;

XIV - exercer outras atribuições previstas no Estatuto ou no Regimento Interno, dirimir dúvidas surgidas na interpretação das normas e dispor sobre omissões.

Art. 64. A periodicidade das reuniões do Conselho, o modo de convocação e comunicação das decisões e a ordem dos trabalhos devem ser reguladas no Regimento Interno.

Art. 65. Perde automaticamente o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. Serão admitidas, no máximo, 5 (cinco) justificativas durante o mandato.

Art. 66. As vagas decorrentes de renúncia, falecimento ou perda de mandato, são preenchidas mediante indicação do Presidente do Conselho Deliberativo, por deliberação da maioria simples de seus membros.

§ 1º. Em se tratando de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, seu Vice-Presidente assume, devendo o Conselho, na reunião seguinte, indicar um dos seus membros para ocupar o cargo de Vice-Presidente.

§ 2º. Em caso de renúncia coletiva ou de vagas em número superior a 1/3 (um terço) dos membros eleitos, o Presidente do CLUBE convocará Assembleia

Geral Extraordinária para eleição dos novos membros, que devem completar o tempo restante do mandato.

Art. 67. As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. Não sendo previsto quorum especial no Estatuto ou no Regimento Interno, as sessões do Conselho Deliberativo instalam-se com a maioria absoluta dos membros eleitos.

§ 2º. O Presidente do CLUBE e demais Diretores têm assento no Conselho Deliberativo e podem intervir nas discussões, sem direito a voto.

XIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 68. O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira do CLUBE, é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos da categoria Barão ou da categoria "B", com mais de 10 (dez) anos de vida associativa, que, na primeira reunião após a posse, elegem, entre si, o seu Presidente.

Parágrafo único. Em caso de vacância, assume o suplente que seja sócio mais antigo e, se vagarem todos os cargos de suplente, o que for designado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 69. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, trimestralmente, os documentos da escrituração do CLUBE e visar os balancetes correspondentes;

II - apresentar à Assembleia Geral, dentro do prazo estatutário, parecer sobre o balanço anual do CLUBE;

Art. 70. Para o cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal pode servir-se de contadores de auditores independentes, correndo a despesa por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 71. A periodicidade das reuniões do Conselho Fiscal, procedimentos e deliberações devem ser reguladas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do CLUBE e os demais Diretores podem ser convocados para prestar esclarecimentos nas reuniões do Conselho Fiscal.

XIV - DA DIRETORIA

Art. 72. A Diretoria é o órgão de administração, integrada por até 15 (quinze) membros.

§ 1º. Os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro são de provimento eletivo, ocupados por

associado proprietário de título patrimonial "B" ou associado Barão, qualquer deles com no mínimo 10 (dez) anos de vida associativa.

§ 2º. As 10 (dez) diretorias restantes, ocupadas por associados das séries "B", "C" ou Barão ou por cônjuges/companheiros de associados dessas mesmas categorias, são de livre criação e extinção do Presidente, que submete à homologação do Conselho Deliberativo os nomes dos respectivos Diretores, na forma do Regimento Interno.

§ 3º. É vedada a reeleição para o mesmo cargo, bem como a acumulação de mandatos para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 4º. São inelegíveis para o cargo de Presidente da Diretoria, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 73. Vagando o cargo de Presidente, assume o 1º Vice-Presidente e, na sequência, o 2º Vice-Presidente, para completar o mandato. Na impossibilidade ou recusa dos Vice-Presidentes, assume a Presidência do CLUBE o Presidente do Conselho Deliberativo que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convoca eleições para o preenchimento de todos os cargos eletivos.

Art. 74. O Diretor Administrativo é substituído na sua ausência ou impedimento pelo Diretor Financeiro, cabendo àquele, nas mesmas hipóteses, substituir este.

Art. 75. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos do CLUBE, bem como as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

II - constituir comissões permanentes ou temporárias e a Junta de Impugnação, designando seus membros, consoante o disposto no Regimento Interno;

III - submeter à consideração da Assembleia Geral Ordinária, com o parecer do Conselho Deliberativo, o relatório das suas atividades, bem como, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço anual e demais documentos relativos à contabilidade do exercício findo e, quando for o caso, o balanço patrimonial especial;

IV - propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, os valores das anuidades, semestralidades, mensalidades, joia, taxas e outras contribuições previstas no Estatuto, bem como os de atualização dos títulos patrimoniais;

V - submeter ao Conselho Deliberativo, quando for o caso, o plano plurianual de investimentos da gestão e, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, plano de trabalho e orçamentário para o exercício seguinte;

VI - adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Interno;

VII - decidir sobre convênios, contratos, patrocínios e outros atos que importem em obrigações para o CLUBE;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VIII - cumprir o orçamento;

IX - decidir sobre a admissão, demissão e readmissão de sócios, bem como transferência de categoria de sócios, observado o disposto no Estatuto;

X - aplicar sanções disciplinares;

XI - deliberar sobre a cessão de dependências para realização de eventos;

XII - adquirir e resgatar títulos patrimoniais, bem como revendê-los, observando, no mínimo, o valor patrimonial;

XIII - apreciar os balancetes e prestações de contas, mensalmente, bem como os balanços semestrais;

XIV - licenciar Diretores;

XV - convocar, por 2/3 de seus membros, a Assembleia Geral;

XVI - praticar outros atos não vedados no Estatuto ou no Regimento Interno, bem como decidir casos omissos, ressalvada a competência de outros órgãos.

Parágrafo único. Os Diretores ou Administradores do CLUBE são pessoalmente responsáveis, nos termos da legislação civil, pelos atos dolosos ou culposos que causem dano ao patrimônio do CLUBE.

Art. 76. O Regimento Interno deve estabelecer os critérios a serem observados para convocação, ordem dos trabalhos, funcionamento, deliberações e períodos de realização das reuniões da Diretoria.

Parágrafo único. Salvo previsão diversa do Estatuto ou do Regimento Interno, as deliberações da Diretoria são tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 77. Ao Presidente compete, além da representação legal do CLUBE:

I - praticar os atos de administração necessários ao seu regular funcionamento;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembleia Geral;

III - convocar as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando os respectivos Presidentes não atenderem pedido fundamentado de convocação;

IV - relatar à Assembleia Geral Ordinária as atividades da gestão social, esportiva, cultural, econômico-financeira e administrativa;

V - assinar títulos patrimoniais, convênios, contratos e demais documentos que envolvam responsabilidade do CLUBE;

VI - autorizar o pagamento de despesas, bem como assinar, com o Diretor Financeiro, documentos de abertura e/ou encerramento de contas bancárias, cheques, ordens bancárias e demais documentos da Tesouraria;

VII - autorizar a aquisição e alienação de bens e contratos de obras, nos termos deste Estatuto e com observância da previsão orçamentária;

VIII - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços relacionados a área administrativa;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 503
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IX - propor à Diretoria a contratação de obrigações que refujam aos atos de administração ordinária do CLUBE;

X - aplicar as sanções disciplinares;

XI - contratar procuradores para defesa dos interesses do CLUBE, outorgando-lhes poderes necessários, vedada a contratação de sócios que exerçam cargos diretivos;

XII - designar, anualmente, os membros da Diretoria do CURITIBANO JÚNIOR, ouvido o Diretor Social;

XIII - exercer outras atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 78. Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes, em ordem sucessiva:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - representar o CLUBE, por delegação do Presidente, em eventos sociais e culturais;

III - assumir o cargo de Presidente, ocorrendo vacância;

IV - exercer outras atribuições definidas pelo Regimento Interno ou pelo Presidente.

Art. 79. As atribuições dos demais Diretores são definidas no Regimento Interno.

XV - DO OUVIDOR GERAL

Art. 80. A Ouvidoria Geral do Clube Curitibano é um elo entre os seus associados e as instâncias diretivas do Clube, visando incentivar a excelência na qualidade dos serviços oferecidos, estimular a transparência de atos e decisões, criar canal de comunicação e fomentar a participação democrática através da recepção de reivindicações, críticas e sugestões.

Art. 81. São objetivos da Ouvidoria Geral:

I - assegurar a participação do corpo associativo no Clube, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas;

II - reunir informações sobre os diversos setores do Clube, com a finalidade de subsidiar o planejamento estratégico institucional.

Art. 82. Ao Ouvidor Geral será assegurada plena autonomia e independência, sem qualquer ingerência administrativo-formal, visando garantir os direitos e melhor representar os associados.

Art. 83. O Ouvidor Geral, para melhor desempenho de suas funções, poderá participar das reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com direito a voz, porém sem direito a voto ou vista de processos.

Art. 84. Poderão concorrer ao cargo de Ouvidor Geral os associados que preencham os seguintes requisitos:

- I - pertencer à categoria "B" ou Barão;
- II - ter mais de 10 (dez) anos de vida associativa, contados de conformidade com o artigo 119, do Estatuto.

Art. 85. É vedada a reeleição do Ouvidor Geral.

Art. 86. O Ouvidor Geral não receberá qualquer valor a título de honorários.

Art. 87. Compete ao Ouvidor Geral:

- I - facilitar e simplificar ao máximo o acesso do associado aos serviços da Ouvidoria;
- II - atuar na prevenção de conflitos;
- III - atender às pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- IV - agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- V - resguardar o sigilo das informações;
- VI - promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida dos vários públicos que podem ser beneficiados pelo seu trabalho;
- VII - receber e investigar, de forma independente e crítica, as informações, reclamações e sugestões encaminhadas por membros dos corpos associativo e funcional e pela comunidade externa, através de demanda espontânea ou de ofício;
- VIII - analisar as informações, reclamações e sugestões recebidas, encaminhando o resultado de sua análise aos setores administrativos competentes;
- IX - acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e mantendo o requerente informado do processo;
- X - sugerir medidas de aprimoramento das atividades administrativas em proveito do corpo associativo e do próprio Clube;
- XI - recomendar, quando cabível, a instauração de sindicâncias e processos administrativos;
- XII - apresentar relatório semestral circunstanciado das atividades e dos resultados obtidos à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, publicando-o para conhecimento dos associados, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários.

§ 1º. O Ouvidor Geral não poderá anular, revogar ou modificar os atos administrativos sob sua avaliação ou apreciação, intervir, de qualquer forma, em questões pendentes de decisão judicial.

§ 2º. A atuação do Ouvidor Geral não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

§ 3º. Os membros da diretoria, coordenadores, gerentes e responsáveis por setores do Clube deverão prestar apoio e informações ao Ouvidor Geral, em caráter prioritário e em regime de urgência.

§ 4º. As informações requisitadas, por escrito, pelo Ouvidor Geral, deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do pedido.

§ 5º. A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no parágrafo anterior deverá ser comprovada, por escrito, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

Art. 88. O Ouvidor Geral, no uso de suas atribuições, terá acesso a qualquer setor do clube, podendo requisitar documentos para exame e posterior devolução.

Art. 89. Vagando o cargo de Ouvidor Geral, a escolha do ocupante caberá ao Conselho Deliberativo, nos termos do Regimento Interno.

XVI - DAS ELEIÇÕES

Art. 90. Os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Ouvidor Geral preenchem-se mediante eleições gerais e simultâneas, convocadas pelo Presidente do CLUBE, na forma do artigo 58, 60 (sessenta) dias antes do pleito e realizadas na segunda quinzena de outubro do último ano do mandato.

Parágrafo único. É individual, pessoal e secreta a votação, dela somente podendo participar os associados que atendam as condições deste Estatuto, vedado o voto por procuração, exceto na hipótese do artigo 36, VIII.

Art. 91. As normas complementares relativas às eleições devem constar de instruções, competindo à Diretoria elaborá-las em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 92. Concorrem aos cargos da Diretoria os associados "B" e Barão, no pleno gozo dos direitos sociais, que não tenham sofrido as sanções disciplinares correspondentes aos incisos III e VI do artigo 42, nos últimos 5 (cinco) anos, atendido o tempo mínimo de vida associativa de que trata este Estatuto.

Parágrafo único. O associado proprietário de título patrimonial "C" somente concorre à eleição do Conselho Deliberativo, se cumprir com os requisitos constantes do *caput* deste artigo.

Art. 93. Os candidatos aos cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal registram-se por meio de legenda, manifestando por escrito essa intenção, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a votação.

§ 1.º O requerimento de registro tem de ser assinado por no mínimo 100 (cem) associados, todos em dia com suas obrigações sociais, que não sejam candidatos, pertencendo pelo menos 90 (noventa) deles às categorias "B" e Barão.

§ 2.º A chapa deve conter o nome completo de todos os candidatos e os respectivos cargos a que concorrem na Diretoria, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

§ 3.º Não é permitida a participação de candidato aos cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal em mais de uma legenda, nem candidaturas individuais, nem chapas incompletas.

Art. 94. Os candidatos ao cargo de Ouvidor Geral deverão requerer suas candidaturas até 20 (vinte) dias antes da data de realização das eleições gerais.

§ 1º. O requerimento de registro deve ser subscrito por, no mínimo, 50 (cinquenta) associados em dia com suas obrigações sociais, sendo pelo menos 40 (quarenta) associados da categoria "B" ou Barão.

§ 2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior, não poderá ser subscrito por integrantes das chapas concorrentes aos cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 3º. O candidato a Ouvidor Geral não poderá concorrer a outros cargos na mesma eleição.

Art. 95. A votação para a Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada em cédula única, onde constará somente o nome dos cargos e dos candidatos à Diretoria que as compõe, considerando nela compreendidos os candidatos que concorrem aos cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal.

§ 1º. A votação para o Ouvidor Geral se dará em cédula separada dos demais candidatos à Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 2º. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato de registro social mais antigo e, persistindo o empate, pelo candidato mais idoso. O mesmo critério será utilizado em caso de empate entre candidatos a Ouvidor Geral.

Art. 96. Não podem votar os associados honorários, os aspirantes, os suspensos e os que estejam em débito com o CLUBE.

Art. 97. O processo de votação e apuração é disciplinado no Regimento Interno.

XVII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 98. O processo eleitoral desdobra-se em 5 (cinco) etapas, a saber:

- I - convocação das eleições;
- II - registro das legendas;
- III - votação;
- IV - apuração e proclamação do seu resultado; e
- V - posse.



Parágrafo único. Encerrada uma etapa sem impugnação alguma, opera-se a preclusão recursal quanto aos fatos passados no interior dela, não podendo estes ser questionados nas fases subsequentes.

XVIII - DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO

Art. 99. Constituída de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, nomeados pela autoridade competente para convocar as eleições, compete à Junta de Impugnações o conhecimento e o julgamento dos recursos eleitorais, por ato a ser expressamente apontado no edital de convocação.

Parágrafo único. Integram a Junta de Impugnações apenas os associados Barão ou da categoria "B", com mínimo de 10 (dez) anos de vida associativa, que não sejam parentes, até o terceiro grau, de candidato, ou que, nomeados, venham a participar de legenda concorrente.

Art. 100. A impugnação deve ser apresentada, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato, à autoridade que o tiver presidido, a qual decidirá de plano e fundamentadamente.

Art. 101. Rejeitada a impugnação, pode o interessado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação respectiva, interpor recurso sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. A Junta de Impugnações dispõe de 48 (quarenta e oito) horas para instruir o recurso, contadas do momento em que a petição for protocolada no órgão designado para recebê-la, proferindo decisão nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes.

Art. 102. Provido o recurso, o ato será anulado, a não ser que comporte emenda ou retificação.

Art. 103. As decisões da Junta de impugnações são irrecuráveis.

Art. 104. As decisões relativas ao processo eleitoral publicam-se em edital, fixado nas dependências do CLUBE, e são comunicadas ao interessado pessoalmente, por escrito, ou, havendo urgência, por via telefônica, certificando-se tal fato nos autos do processo.

XIX- DA PROCLAMAÇÃO

Art. 105. O resultado das eleições será proclamado pelo associado mais antigo, que funcionar como membro das mesas apuradoras.

XX - DA POSSE

Art. 106. Os eleitos tomam posse em sessão ordinária da Assembleia Geral, na primeira quinzena de novembro do ano das eleições.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - Pr **119 6566**

Parágrafo único. Tratando-se de eleição suplementar, a cerimônia de posse ocorre logo após a apuração dos votos, perante Assembleia Geral, respeitada a previsão do artigo 105.

XXI - DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

Art. 107. Devem ser realizadas eleições suplementares:

I - para preenchimento de todos os cargos eletivos, na hipótese do artigo 73, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;

II - para preenchimento dos cargos vagos do Conselho Deliberativo, no caso do § 2º do artigo 66, por convocação do Presidente do CLUBE.

Art. 108. O prazo para convocação da eleição suplementar não pode exceder 30 (trinta) dias da vacância do cargo que a provocou.

§ 1º. O edital de convocação das eleições suplementares será publicado por 3 (três) vezes consecutivas, em jornal diário de Curitiba.

§ 2º. Os candidatos deverão requerer seu registro, manifestando por escrito esta intenção, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para o pleito.

Art. 109. Aplicam-se às eleições suplementares, no que couber, as disposições dos capítulos anteriores.

XXII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 110. O CLUBE dissolve-se por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do somatório dos votos dos associados proprietários de títulos patrimoniais, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 111. A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução deve:

I - estabelecer o prazo para a liquidação;

II - formar comissão, composta por 5 (cinco) associados proprietários, para promover os atos de liquidação;

III - constituir Conselho Fiscal especial, para acompanhar tais atos;

IV - definir a destinação do patrimônio remanescente para associação congênere.

Art. 112. Conclui-se a liquidação somente por aprovação, pela Assembleia Geral, da prestação de contas dos liquidantes, instruída com parecer do Conselho Fiscal especial.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. O Estatuto pode ser reformado após parecer motivado do Conselho Deliberativo, em assembleia convocada para tal fim, com quorum de instalação, em primeira convocação, de 1/3 (um terço) dos associados; e, em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



segunda convocação, com qualquer número, devendo a matéria ser aprovada por no mínimo 100 (cem) associados, respeitadas as maiorias qualificadas para as matérias nele especificadas.

Art. 114. O Regimento Interno do CLUBE deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do registro da presente atualização estatutária.

Parágrafo único. Enquanto não aprovado o Regimento Interno do CLUBE, o Regimento anterior serve de fonte subsidiária das matérias pendentes de regulamentação.

Art. 115. É vedada a celebração de contrato oneroso, de qualquer natureza, entre o Clube e os integrantes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou empresas por estes controladas direta ou indiretamente.

Art. 116. É vedada remuneração aos associados ocupantes de cargos de Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Ouvidor Geral.

Art. 117. Atletas não associados poderão ser credenciados para integrarem exclusivamente equipes competitivas, conforme condições a serem definidas pela Diretoria, com frequência limitada aos setores e atividades em que atuarem, podendo ser descredenciados a qualquer tempo, sem necessidade de fundamentação e, desta decisão não cabe recurso.

Parágrafo único. A Diretoria é autorizada a credenciar até 150 (cento e cinquenta) atletas, devendo requerer autorização do Conselho Deliberativo para eventuais acréscimos a este número.

Art. 118. Ressalvada a hipótese em que fique plenamente caracterizada a sua culpa, o CLUBE não se responsabiliza pelos danos pessoais ou materiais sofridos em suas dependências pelos associados, dependentes e autorizados à frequência.

Art. 119. Para os fins do presente Estatuto, na contagem do tempo de vida associativa não é computado o período de permanência na condição de dependente e de Aspirante a Associado; e o de Associado Ausente é contado pelo número de mensalidades pagas durante a ausência.

Art. 120. O CLUBE é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização, motivo pelo qual a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, além dos mecanismos de controle previstos neste Estatuto Social, devem dar publicidade de seus atos de gestão, bem como da movimentação de recursos públicos que porventura sejam repassados ao CLUBE, pelo menos em seu portal na internet.

§ 1º. Fará publicar, também, em seu portal na internet, a cópia do estatuto social atualizado do CLUBE, a relação nominal dos seus dirigentes e cópia integral dos convênios, e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal.

1196566



§ 2º. Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o CLUBE observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º. O CLUBE garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

a) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

b) conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

c) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º. Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas associados nos colegiados de direção, conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para encerramentos dos mandatos dos membros eleitos antes da vigência da lei 13.155/2015.

Art. 121. Os benefícios para os associados e seus dependentes, decorrentes das alterações introduzidas por este Estatuto, somente têm eficácia a partir de sua vigência, não cabendo ao associado qualquer direito a restituição ou indenização por importâncias pagas, sendo, porém, exigíveis todas as contribuições até então devidas e pendentes de pagamento.

Art. 122. A presente versão atualizada do Estatuto, uma vez discutida e aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, entra em vigor com seu registro no Ofício competente do Registro Civil de pessoas jurídicas de Curitiba, PR, constituindo lei orgânica do CLUBE, a ser cumprida e respeitada por todos os associados, dependentes e credenciados à frequência especial.

Alterado em 15 de março de 2022.

Joaquim Miró
Presidente

Ítalo Tanaka Junior
Secretário

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 369 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 991.443
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.196.566
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 5.275 Livro "A"
Curitiba-PR, 19 de abril de 2022.

Emolumentos: R\$66,10 (VRC 3,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$2,60

FUNDEP R\$ 3,26, Selo: R\$ 1,32

Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo

Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL N° 1306M64qdGEwla2qhzrf3d7r

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR